



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: pretb13dir@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5063130-17.2016.4.04.7000/PR

AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO

RÉU: ANTONIO PALOCCI FILHO

RÉU: DERMEVAL DE SOUZA GUSMAO FILHO

RÉU: GLAUCOS DA COSTAMARQUES

RÉU: MARISA LETICIA LULA DA SILVA

RÉU: ROBERTO TEIXEIRA

RÉU: BRANISLAV KONTIC

RÉU: MARCELO BAHIA ODEBRECHT

RÉU: LUIZ INACIO LULA DA SILVA

DESPACHO/DECISÃO

Aguarda-se a conclusão da perícia da Polícia Federal sobre os documentos juntados aos autos e extraídos dos sistemas de contabilidade informal da Odebrecht.

Pede a Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva a suspensão da perícia, argumentando existir suspeita de fraude ou manipulação no sistema (evento 1.525).

Ora, essa é uma das questões que constituem o objeto da própria perícia em andamento, já que solicitado que fosse esclarecido quanto à autenticidade dos registros digitais e sua origem.

Aliás, a perícia foi determinada exatamente em decorrência dos questionamentos pretéritos da Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva acerca da autenticidade dos documentos extraídos do sistema e juntado aos autos.

Então a pretensão da Defesa de suspensão da perícia por suspeita de fraude não faz o menor sentido.

Quanto às demais questões, descrição dos sistemas e informação dos quais estão disponíveis e quais não estão e por qual motivo, são questões também a serem esclarecidas no laudo.

Quanto ao prazo para os pareceres dos assistentes técnicos, avaliarei o pedido de extensão após a apresentação do laudo.

Indefiro, portanto, o requerido quanto ao pedido de suspensão da perícia.

Ciência, de todo modo, ao MPF do constante na petição para os eventuais esclarecimentos. Prazo de cinco dias.

Ciência à Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2018.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004481576v3** e do código CRC **722ddbc3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 15/2/2018, às 11:5:49

5063130-17.2016.4.04.7000

700004481576 .V3